



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.260

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, objetivando repasse financeiro para execução de serviços referentes à assistência às pessoas com múltiplas deficiências ou outras incapacidades.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano Operacional Anual (POA).

Art. 2º A entidade receberá, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4.663/08 e 5.155/11.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.792/03,

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de abril de 2012.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39/12
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5260

FOI PUBLICADA NO ORÇÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 07, 04, 12

MOGI MIRIM, 09, 04, 12